COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 24.07.1998
COM(1998) 471 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO
E AO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a execução

do Programa "Alfândega 2000"

(artigo 17º da Decisão nº 210/97 de 19 de Dezembro de 1996)

Pela Decisão de 19 de Dezembro de 1996[1], o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram um programa de acção no domínio aduaneiro na Comunidade ("Alfândega 2000").

Em aplicação do nº 3 do artigo 17º da citada decisão, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório intercalar que versa sobre a execução e o impacto do Programa "Alfândega 2000", bem como sobre as orientações que a Comissão pretende propor para melhorar a eficácia das suas acções no futuro.

1. ANTECEDENTES

Com a eliminação efectiva dos controlos aduaneiros nas fronteiras internas da Comunidade surgiu a necessidade de reforçar a cooperação administrativa entre os Estados-membros em todos os domínios onde as diferenças na aplicação, pelas administrações nacionais, do direito comunitário poderiam ser a causa de um mau funcionamento da gestão do mercado único. Esta abordagem, sublinhada no relatório Sutherland em 1992, foi desenvolvida pela Comissão que endereçou ao Parlamento Europeu e ao Conselho diversas comunicações sobre a questão[2].

O domínio aduaneiro foi considerado desde sempre prioritário. Neste domínio, importa, com efeito, completar a harmonização regulamentar, concluída com a entrada em vigor do Código Aduaneiro Comunitário[3], tornando homogénea a aplicação do direito comunitário pelas administrações nacionais em todos os pontos do território aduaneiro da Comunidade. A eliminação dos controlos aduaneiros aplicáveis ao comércio entre os Estados-membros transformou a alfândega no único local onde é aplicada e controlada toda a regulamentação comunitária que devem respeitar as mercadorias que entram ou saem deste território aduaneiro único.

Este domínio é tanto mais estratégico quanto, paralelamente ao papel tradicional que a alfândega desempenha enquanto cobrador dos recursos próprios e protector dos interesses financeiros da Comunidade, são em número cada vez maior as suas novas missões de regulamentação do comércio através do controlo da aplicação correcta de todas as políticas comuns e da regulamentação comunitária em matéria de exportação e de importação.

Nesse espírito, a Comissão criou, em 1989, uma acção-piloto no domínio da formação dos funcionários das administrações aduaneiras dos Estados-membros que se concretizou no programa de acção comunitário Matthaeus[4]. Este programa tinha

---

1 Decisão nº 210/97/CE de 19 de Dezembro de 1996, JO L 33 de 4.2.1997, p. 24.

2 - Comunicação da Comissão ao Conselho "Tirar o melhor partido do mercado interno - programa estratégico, COM(93) 632 final de 22.12.1993;
- Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre o desenvolvimento da cooperação administrativa no domínio da execução e da aplicação da legislação comunitária no âmbito do mercado interno, COM(94) 29 final, de 16.2.1994.

3 Regulamento (CEE) nº 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

4 Decisão 91/341/CEE de 20 de Junho de 1991, JO L 187 de 13.7.1991, p. 41.

como objectivo, através de acções de formação comuns, assegurar uma aplicação uniforme do direito comunitário quando da importação ou da exportação das mercadorias, e favorecer, junto dos funcionários das administrações aduaneiras, a tomada de consciência da dimensão comunitária das suas funções.

Em 1994 e no âmbito das comunicações acima referidas, esta acção foi prolongada e completada por uma acção-piloto cujo objectivo era assegurar a transparência da acção aduaneira na Comunidade e identificar os domínios privilegiados de cooperação entre as administrações aduaneiras dos Estados-membros e entre estas últimas e os serviços aduaneiros da Comissão, com vista ao desenvolvimento coordenado de novos métodos de trabalho, a fim de aplicar controlos e procedimentos de eficácia equivalente em todos os pontos do território aduaneiro da Comunidade.

Com base na experiência adquirida durante a acção-piloto, a Comissão propôs ao Parlamento Europeu e ao Conselho a criação de um programa de acção para os serviços aduaneiros na Comunidade. A Decisão "Alfândega 2000" foi adoptada em 19 de Dezembro de 1996 com base no artigo 100°-A do Tratado CE.

2. OBJECTIVOS DO PROGRAMA

O Programa "Alfândega 2000" abrange o período decorrente de 1 de Janeiro de 1996 a 31 de Dezembro de 2000.

2.1. Objectivos gerais do programa

O objectivo do programa de acção é o reforço da eficácia dos procedimentos e dos controlos aduaneiros em todos os pontos do território aduaneiro da Comunidade, assegurando a transparência na aplicação do direito comunitário e identificando as dificuldades decorrentes dessa aplicação, bem como os domínios privilegiados da cooperação.

Esses procedimentos e controlos devem garantir uma fluidez satisfatória do comércio e, simultaneamente, a segurança dos cidadãos e dos operadores económicos da União. Devem proteger os interesses financeiros da Comunidade e dos seus Estados-membros e oferecer a todos os seus operadores um tratamento equivalente nas suas relações com os serviços aduaneiros, a fim de, designadamente, evitar o aparecimento de distorções de concorrência e o desenvolvimento de novos tipos de fraude, prejudiciais ao bom funcionamento do mercado interno.

Noutros termos, não existindo uma administração aduaneira comunitária única, importa que "o funcionamento das administrações aduaneiras dos Estados-membros possa ser tão produtivo e eficaz como o de uma única e mesma administração"[5].

2.2. Um quadro comum de objectivos

---

5 Considerando n° 6 da Decisão 210/97/CE.

A realização do programa assenta no respeito de um "quadro comum de objectivos" à Comunidade e aos Estados-membros (artigo 4° da Decisão) que representa um tipo de carta da acção aduaneira na Comunidade. Esse quadro deve orientar a acção aduaneira quer a nível comunitário, quer a nível nacional, com vista a assegurar a sua adequação às necessidades do mercado interno da Comunidade.

Daí resulta que a decisão institui simultaneamente acções novas, a executar em regime de parceria entre a Comissão e os Estados-membros, e uma nova forma de conduzir a acção aduaneira para assegurar a sua adequação às suas missões tradicionais e às novas missões económicas que devem ser desenvolvidas.

2.3. Eixos prioritários de acção

No âmbito do quadro comum de objectivos, a Comunidade e os Estados-membros definem os eixos prioritários e as acções que devem ser conduzidas em comum. Para satisfazer os objectivos da decisão, os eixos prioritários articulam-se em torno dos seguintes temas:

- Assegurar a transparência na aplicação do direito comunitário pelas administrações aduaneiras dos Estados-membros;
- Incentivar o desenvolvimento coordenado e a aplicação de novos métodos de trabalho;
- Reforçar a política comum de formação, desenvolvida no Programa Matthaeus, através da criação de um "tronco comum de formação" ao serviço dos objectivos da política aduaneira;
- Aprofundar as informações e a comunicação com os utilizadores dos serviços aduaneiros;
- Contribuir para o aparecimento de um quadro aduaneiro internacional favorável a uma gestão óptima da fronteira externa, desenvolvendo um esforço particular em relação às administrações aduaneiras dos países associados que desejam aderir à União Europeia.

3. EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Apresentada pela Comissão em 6 de Abril de 1995, a decisão só foi definitivamente adoptada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em 19 de Dezembro de 1996, no termo de um processo de conciliação.

Por conseguinte, o presente relatório, que deveria ter sido feito no período intercalar da execução do programa, é apresentado antes de concluídos 18 meses da sua execução efectiva devido aos prazos requeridos para a criação das estruturas de gestão do programa.

Durante esse período, os recursos disponíveis dos Estados-membros e da Comissão levaram a privilegiar, na execução do programa, os temas que favorecem a

descompartimentação da acção das administrações aduaneiras e a criação de uma verdadeira rede aduaneira comunitária

3.1. Assegurar a transparência na aplicação do direito comunitário pelas administrações aduaneiras dos Estados-membros

Esta acção é conduzida com grupos de acompanhamento da aplicação dos procedimentos e dos controlos aduaneiros, designados "grupos de monitoring".

Compostos por funcionários das administrações dos Estados-membros e dos serviços da Comissão, estes grupos efectuam, numa base temática, visitas a diversos pontos específicos da fronteira externa, com vista a avaliar a aplicação da regulamentação comunitária nos locais estudados, as dificuldades daí decorrentes e os métodos de trabalho utilizados. Os grupos podem sugerir recomendações sobre os métodos de trabalho e, eventualmente, adaptações da regulamentação que considerem úteis, que serão objecto de eventuais propostas e de um tratamento adaptado nas instâncias competentes.

A escolha dos temas, efectuada de comum acordo entre a Comissão e os Estados-membros, privilegiou os sectores onde a aplicação da regulamentação aduaneira coloca mais problemas e que poderiam beneficiar da adopção de métodos de trabalho mais eficazes (controlo por auditoria, informática, análise de risco). Entre 1994 e 1996 e no âmbito da acção-piloto, foram organizadas dez acções de monitoring. Desde a adopção da decisão, foram já realizadas quatro dessas acções, encontrando-se planeadas até aos finais de 1999 as seis acções restantes (cf. anexo).

O resultado concreto dessas acções deve ser analisado ao correr do tempo. Várias dessas acções permitiram identificar dificuldades para as administrações e para os operadores na aplicação do direito aduaneiro, tendo levado a Comissão a propor ou a estudar adaptações do direito em vigor (por exemplo: controlo aduaneiro das zonas francas comunitárias; prova do estatuto comunitário das mercadorias transportadas ao abrigo do regime de trânsito por via marítima), ou forneceram uma base de informações preciosa para a elaboração de propostas legislativas como, por exemplo, no domínio da reforma dos regimes de trânsito ou da modernização dos regimes aduaneiros económicos.

Embora não se destinassem a fazer evoluir o próprio direito, todas estas acções contribuíram para melhorar os métodos de trabalho das administrações na aplicação destas regras. Este resultado pôde ser verificado em vários domínios (por exemplo: controlo das bagagens de mão nos aeroportos, aplicação das regras de "garantias facultativas" em matéria de aperfeiçoamento activo).

Além disso, o monitoring contribui para desenvolver a tomada de consciência da dimensão europeia da acção dos serviços aduaneiros, favorecendo os contactos entre os responsáveis aduaneiros europeus nos diferentes domínios estudados.

Em contrapartida, a fraca percentagem de *feedback* das informações sobre as eventuais acções de acompanhamento nos Estados-membros não permite ter um conhecimento suficiente do verdadeiro impacto das acções de monitoring nas administrações aduaneiras.

3.2. Incentivar o desenvolvimento coordenado e a aplicação de novos métodos de trabalho

O desenvolvimento coordenado de novos métodos de trabalho favorece a adaptação da alfândega a um quadro económico em mutação, reforçando a homogeneidade e a coerência da sua acção na Comunidade.

A integração dos cinco domínios referidos na decisão conduziu às acções seguintes:

3.2.1. Orientação dos controlos aduaneiros com base nas técnicas de análise de risco

O recurso aos métodos da análise de risco para orientar os controlos das administrações aduaneiras para as operações que apresentem o risco mais elevado de irregularidades ou de má aplicação da regulamentação comunitária foi particularmente desenvolvido nalguns Estados-membros.

É necessário que o desenvolvimento coordenado destas técnicas em todos os Estados-membros se faça com base em critérios comuns, a fim de permitir um nível e uma eficácia de controlo comparáveis em todos os pontos do território aduaneiro da Comunidade.

Nesta base, e em colaboração com os Estados-membros, a Comissão desenvolveu uma primeira abordagem metodológica comum que se traduziu na redacção de um "Guia em matéria de análise de risco nos controlos aduaneiros", que está a ser publicado em 4 200 exemplares para ser distribuído por todos os serviços aduaneiros.

Por outro lado, decidiu-se criar uma acção-piloto com vista a estabelecer perfis de risco a nível comunitário, em aplicação do nº 1 do artigo 9º da Decisão "Alfândega 2000". Esta acção-piloto será criada em 1998 e apoiar-se-á nos resultados do estudo preliminar conduzido com os Estados-membros durante 1997, bem como nos primeiros resultados obtidos por ocasião de um seminário Matthaeus, realizado em Namur (B), em Outubro de 1997. Esta acção associará a Comissão e seis Estados-membros.

3.2.2. Recurso às técnicas de auditoria para verificação das contas das empresas

Foi constituído em 1995 um grupo ad hoc responsável pela redacção das linhas directrizes em matéria de auditoria. Após uma primeira fase de recolha e de análise de informações sobre as práticas e os trabalhos existentes nos Estados-membros, e tirando proveito, designadamente, dos resultados de um seminário Matthaeus, realizado em Atenas (GR), em Junho de 1997, sobre a auditoria das empresas com vista ao desenvolvimento de uma metodologia

comum, o grupo começou efectivamente os seus trabalhos no início do presente ano, prevendo-se a sua conclusão para Abril de 1999.

3.2.3. Conclusão de memorandos de acordo com os operadores económicos

A instauração de um clima de confiança entre as alfândegas e os operadores deve desenvolver-se num quadro não vinculativo que permita tomar uma série de iniciativas conjuntas em matéria de gestão dos regimes e dos procedimentos aduaneiros. Nesse espírito, a conclusão de memorandos de acordo (Memoranda of Understanding ou MoU), concluídos com os operadores, é fortemente incentivada pelo Parlamento Europeu, que lhe consagrou uma alteração no artigo 9° da Decisão, e obteve um acolhimento muito favorável do Comité Económico e Social. A conclusão destes memorandos é também objecto de uma medida do "Plano de acção para o trânsito na Europa"[6].

Tendo em conta os trabalhos realizados sobre a elaboração de um MoU com os operadores no âmbito do trânsito renovado, este tema será desenvolvido durante 1998 no âmbito de um grupo ad hoc, com vista a elaborar um modelo de "Memorando de Acordo Alfândegas/Operadores (MoU)", em colaboração com as administrações aduaneiras e os operadores. Os trabalhos deste grupo iniciar-se-ão com um seminário "Alfândega 2000" que se destina a identificar os problemas de índole jurídica, as vantagens concretas e as práticas desenvolvidas nos Estados-membros.

3.2.4. Simplificação dos procedimentos aduaneiros

A simplificação dos procedimentos aduaneiros foi objecto de uma resolução do Conselho em 25 de Outubro de 1996 cuja importância foi sublinhada pelo Parlamento Europeu por ocasião dos debates sobre a adopção da decisão. Esta simplificação integra-se numa acção mais vasta que tem os seus prolongamentos nas discussões realizadas no âmbito do G7, no "Diálogo Transatlântico" e na ASEM, instâncias em que a Comissão coordena ou exprime a posição da Comunidade.

A introdução de procedimentos simplificados na UE permite também à Comunidade adoptar uma abordagem progressista nas discussões sobre a facilitação do comércio na OMC.

No âmbito da "Alfândega 2000", à simplificação dos procedimentos aduaneiros está subjacente o conjunto das propostas de alteração do Código Aduaneiro Comunitário apresentadas pela Comissão.

Nesta óptica, a Comissão apresentou uma proposta que tem por objectivo criar a vertente aduaneira de um "procedimento simplificado centralizado

---

6 **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 30.4.1997: "Plano de acção para o trânsito na Europa - uma nova política aduaneira". COM(97) 188 final. JO C 176 de 10.6.1997. Ficha n° 4.1.2.**

para a introdução em livre prática". Esta proposta foi objecto de um seminário no âmbito do Programa "Alfândega 2000", organizado em Brighton (UK), em Outubro de 1997. Este seminário, aberto aos operadores económicos, permitiu abordar, no seu conjunto, os aspectos deste tipo de procedimento e esclarecer o debate entre as diferentes partes interessadas. Este procedimento dará lugar, em 1998, à criação de projectos-piloto nalguns Estados-membros com as empresas que se manifestaram interessadas.

Este objectivo de simplificação figura igualmente nas propostas de alteração do Código e das suas disposições de aplicação com vista a modernizar e simplificar os regimes aduaneiros económicos e o trânsito, bem como na uniformização da aplicação das regras de origem preferencial, efectiva desde 1 de Julho de 1997 em cerca de 30 países (CE-EFTA-PECO-Malta-Eslovénia) e nos países mediterrânicos.

Além disso, a DG XXI solicitou a todas as secções do Comité do Código Aduaneiro que estudassem os diferentes aspectos da regulamentação e dos procedimentos que, sem prejudicar a eficácia dos controlos, poderiam ser objecto de medidas de simplificação significativas. Neste contexto, a Comissão financiou igualmente um estudo com vista a avaliar as incidências, em termos política comercial, da substituição da base "franco a bordo" (FOB) pela base "custo-seguro-frete" (CIF) para o cálculo do valor das importações.

3.2.5. Utilização racional dos recursos: os laboratórios aduaneiros

Em aplicação do artigo 12° da Decisão, um grupo de trabalho foi incumbido de estudar as modalidades de cooperação entre os laboratórios aduaneiros dos Estados-membros, a fim de criar uma verdadeira rede europeia de laboratórios aduaneiros tão eficiente e eficaz quanto um único e mesmo laboratório aduaneiro. O referido grupo concluiu os seus trabalhos em Abril de 1998, tendo apresentado as seguintes propostas:

- criação de um grupo de coordenação dos laboratórios (GCL);
- desenvolvimento de um banco comum de métodos e procedimentos analíticos;
- desenvolvimento e validação de métodos e procedimentos analíticos;
- estabelecimento de sistemas de qualidade e acreditação dos laboratórios.

Estas orientações, apresentadas pela Comissão ao Comité da Política Aduaneira em Abril de 1998, foram aceites pelos responsáveis das administrações nacionais e serão executadas até aos finais do ano 2000.

3.2.6. Uma metodologia comum da gestão: a "medição dos resultados"

O artigo 4° da Decisão prevê que a legislação comunitária seja aplicada de forma "que assegure resultados equivalentes em qualquer ponto do território aduaneiro da Comunidade". A fim de assegurar a realização deste objectivo, foi lançado um projecto em que participam todos os Estados-membros. Esse projecto é supervisionado por um grupo director composto por seis Estados-membros e pela Comissão. Na primeira fase, no Outono de 1997, foram

examinados os actuais sistemas de medição dos Estados-membros, tendo-se verificado que serviam as necessidades nacionais e não as necessidades comunitárias. Por conseguinte, a segunda fase do projecto concentrou-se no desenvolvimento de um sistema de medição comunitário, estando a ser desenvolvidas propostas que serão examinadas pormenorizadamente num seminário a realizar em Junho de 1998 em que participarão todos os Estados-membros. Prevê-se que deste exame resultem alguns estudos-piloto para testar as hipóteses de medição.

3.2.7. O desenvolvimento coordenado do tratamento informático dos procedimentos aduaneiros

O desenvolvimento coordenado dos instrumentos informáticos de tratamento e de comunicação constitui uma resposta aos desafios conjugados do aumento, por um lado, do comércio - e, por conseguinte, das operações aduaneiras a tratar com recursos limitados - e, por outro, das necessidades de intercâmbio de informações e de dados entre as administrações aduaneiras da Comunidade no âmbito do mercado único. Este desenvolvimento constitui igualmente um importante elemento para assegurar a coerência na gestão da união aduaneira.

Tema prioritário da "Alfândega 2000", o desenvolvimento coordenado inscreve-se também no âmbito do programa IDA[7] que identificou alguns projectos informáticos aduaneiros como "satisfazendo uma necessidade específica que requer uma contribuição comunitária, a fim de os tornar operacionais na Comunidade".

A primeira fase do programa IDA (1995-1997) incluía oito projectos relativos às alfândegas, nomeadamente os projectos VIES, TRANSIT, QUOTA, EBTI, TARIC, SCENT-SID/FISCAL, SEED-EXCISE CONTROL, CCN/CSI.

O IDA continua sem projectos aduaneiros, tendo estes projectos sido reagrupados no FISCALIS (VIES, SCENT) e Alfândega 2000 (TRANSIT e restantes).

O orçamento do programa IDA precedente foi dividido, com base na dotação de 1997, de tal forma que dos 39,3 MECU iniciais, o IDA 2 receberá 23,6 MECU e os projectos aduaneiros receberão 15,7 MECU.

O financiamento dos projectos aduaneiros é garantido por uma verba constituída inicialmente por estes 17,5 MECU, acrescida das dotações transferidas de outras rubricas orçamentais. Esta verba, que, em 1997, representava 22 MECU, passou, em 1998, para um montante total de 27,9 MECU (dos quais 20,5 MECU relativos a Alfândegas 2000), propondo a Comissão 22,4 MECU) - o que corresponde a um aumento líquido de 35% em dois anos, garantindo assim a viabilidade dos projectos aduaneiros.

---

7 **Decisão 95/468/CE** do Conselho, de 6 de Novembro de 1995, relativa ao apoio ao intercâmbio telemático de dados entre Administrações na Comunidade (IDA). JO L 269 de 11.11.1995, p. 23.

Em 1 de Janeiro de 1998, a autoridade orçamental, para ter em conta o termo do programa IDA e com uma preocupação de transparência, reagrupou o conjunto das dotações informáticas para a Alfândega na rubrica B5-3030 que financia as actividades do Programa "Alfândega 2000". A informática representa assim a maior parte do orçamento da rubrica afectada às "Políticas internas Alfândega 2000" (16,4 milhões de ecus de um total de 20,4 milhões de ecus em 1998).

- A parte mais significativa desse orçamento (cerca de metade das dotações afectadas à informatização em 1998) é consagrada aos projectos que contribuem para a informatização dos regimes de trânsito:

- a aplicação "Trânsito" (New Computerised Transit System - NCTS) registou atrasos de que o Parlamento Europeu e o Conselho foram informados. A Comissão estabeleceu uma nova estratégia, aceite em Fevereiro de 1998 pelos países participantes no sistema, para permitir assegurar a criação de serviços centrais de aplicação a partir dos finais do primeiro trimestre de 1999.

- o projecto "Common Communication Network/Common System Interface (CCN/CSI)" tem como objectivo criar uma plataforma comum entre as administrações aduaneiras e fiscais dos Estados-membros, bem como entre os Estados-membros e a Comissão, que permita uma transferência rápida, económica e volumosa de informações e que ofereça as maiores garantias de segurança. Financiado conjuntamente com o programa FISCALIS para as utilizações que respondem às necessidades da fiscalidade indirecta (designadamente, o sistema VIES de intercâmbio de informações sobre o IVA), esta plataforma será utilizada pela aplicação "Trânsito" a partir do primeiro trimestre de 1999, bem como por outros sistemas aduaneiros, como, por exemplo, o sistema de intercâmbio de informações sobre a fraude (AFIS), as informações pautais vinculativas (EBTI), a pauta integrada informatizada (TARIC) ou o sistema de gestão dos contingentes pautais (QUOTA), que já a utilizam ou passarão a utilizá-la no último trimestre de 1998;

- a transmissão electrónica de dados (EDI) permite definir uma arquitectura comum de mensagens e, assim, contribuir para a normalização das informações aduaneiras. A Comissão concentra os seus trabalhos na especificação da "Mensagem Administrativa Única", versão automatizada do Documento Administrativo Único, que será utilizada para os regimes de importação e de exportação, bem como no âmbito do trânsito informatizado, logo que esteja operacional no primeiro trimestre de 1999.

Os outros principais projectos que têm como objectivo assegurar a transferência de informações entre os Estados-membros e entre estes e a Comissão, a fim de assegurar a gestão da união aduaneira, que foram ou estão a ser desenvolvidos neste contexto, dizem respeito às seguintes aplicações:

- Bases de dados pautais:

- o sistema QUOTA gere os contingentes pautais e a importação de mercadorias sob fiscalização a nível da União;

- o sistema TARIC fornece às administrações aduaneiras dos Estados-membros informações continuamente actualizadas sobre todas as medidas comunitárias no âmbito da importação e da exportação de mercadorias.

O sistema das "Informações Pautais Vinculativas" (IPV) assegura em tempo real a centralização das decisões de classificação adoptadas pelos Estados-membros no domínio da pauta aduaneira comum (PAC) a favor dos operadores económicos, sendo a decisão de classificação adoptada por uma administração de um Estado-membro oponível às outras administrações da União durante o prazo de seis anos. Este sistema permite assegurar aos operadores uma igualdade de tratamento, independentemente do local que escolham para efectuar as suas operações de desalfandegamento, e corrigir erros ou irregularidades devidos a uma má aplicação da PAC. Esta aplicação tem tido um grande êxito junto dos operadores que apresentam, em média, 20 000 pedidos anuais (a base de dados contém presentemente 120 000 IPV disponíveis);

- está a ser desenvolvida uma aplicação comparável em matéria de informações sobre a origem (ORNET) para estar operacional durante o primeiro trimestre de 1999.

- Sistemas a serem desenvolvidos ou reforçados e utilizados pela Comissão para melhorar as publicações oficiais, como, por exemplo:

- sistema de gestão da regulamentação da Nomenclatura Combinada: sistema desenvolvido para melhorar a gestão da publicação das regulamentações no que respeita à Nomenclatura Combinada. O projecto encontra-se na fase de protótipo e deve estar brevemente operacional;

- suspensões pautais: sistema destinado a apoiar as negociações e a publicação de regulamentação em matéria de suspensões pautais autónomas. Operacional desde 1996, o sistema foi melhorado em 1997, tendo-lhe sido acrescentadas funções complementares a pedido dos utilizadores.

- Anti-fraude

No domínio da luta contra a fraude, a informática presta apoio técnico aos serviços especializados da Comissão e dos Estados-membros para aplicações que se destinam ao intercâmbio rápido de informações confidenciais e sensíveis (casos de fraude, tráficos ilícitos, produtos sensíveis).

As principais aplicações em causa integradas na arquitectura técnica "Anti-fraud Information Systems (AFIS)" são o "Early Warning System" (EWS, utilizado no âmbito do trânsito enquanto se aguarda o

desenvolvimento da aplicação NCTS, que, embora esteja operacional no regime do trânsito, não está ainda a ser explorada de uma forma generalizada), o Sistema de Informações Aduaneiro (SIA), que se encontra em fase de execução, e o "System for Customs Enforcement Network" (SCENT 3).

3.3. Reforçar a política comum de formação, desenvolvida no âmbito do Programa Matthaeus, através da criação de um "tronco comum de formação" ao serviço dos objectivos da política aduaneira

A formação é fulcral para a modernização das administrações aduaneiras e a sua adaptação a métodos de trabalho e técnicas de controlo modernos e eficientes. A nível comunitário, as acções comuns de formação são conduzidas e desenvolvidas no âmbito do Programa Matthaeus. Este programa constitui, por conseguinte, o núcleo do dispositivo criado pela "Alfândega 2000".

Desde 1996, o planeamento das acções de formação do programa Matthaeus é feito tendo em conta as prioridades identificadas a nível da política aduaneira. A este propósito, o Programa Matthaeus pode ser considerado como responsável pela "vertente formação" da "Alfândega 2000".

Em aplicação do artigo 14° da Decisão "Alfândega 2000", e paralelamente a outras acções conduzidas no âmbito do Programa Matthaeus, em 1997 e em 1998 foram executadas as seguintes acções:

3.3.1. Criação de uma "rede de responsáveis dos centros de formação aduaneira" dos Estados-membros

Realizou-se em Paris, em Fevereiro de 1998, a primeira reunião dos responsáveis dos centros de formação, estando a segunda reunião prevista para Novembro de 1998, em Londres.

O objectivo desta rede, que constitui o esboço de uma "academia das Alfândegas comunitárias", é organizar, na prática, o intercâmbio de formadores e de formandos entre os centros de formação dos países membros, bem como a troca de material pedagógico, e preparar seminários de formação para os quadros superiores (seguimento de um seminário realizado em Elsinore (DK) em Junho de 1997).

3.3.2. Desenvolvimento do programa comum de formação

O programa comum de formação inicial, tal como resulta da Decisão da Comissão de 13 de Dezembro de 1992 (JO L 16 de 23.1.1992, p. 14), descreve a base comum mínima de formação a dispensar aos funcionários aduaneiros da União. Em colaboração entre a Comissão e os Estados-membros, este programa foi objecto de um aprofundamento durante 1996 e 1997, a fim de precisar o seu conteúdo em função das necessidades de formação de pessoal tendo em conta as respectivas funções. Para o efeito, foram concluídos no início de 1998 dezasseis elementos de formação, formalizando o conteúdo e o objectivo dos diferentes capítulos do programa

comum de formação inicial, que estão a ser aplicados pelos centros nacionais de formação.

3.3.3. Finalização de módulos pedagógicos destinados aos centros nacionais de formação

Destinados à formação permanente de funcionários aduaneiros e contribuindo para a criação de um tronco comum de formação, estes módulos são realizados em estreita colaboração com as administrações nacionais. Existem presentemente três módulos (contrafacções, gestão de resíduos, política agrícola comum), estando a ser estudados ou elaborados vários outros, entre os quais um módulo sobre o trânsito.

3.3.4. Alargamento da formação aos países associados

A formação de funcionários aduaneiros assegurada no âmbito do Programa Matthaeus foi alargada aos países associados através de um projecto-piloto financiado pelo orçamento de "Alfândegas 2000". Estes países participam, desde 1996, nos programas de intercâmbio de funcionários e nos seminários Matthaeus, e irão beneficiar dos programas comuns de formação.

Dado o êxito desta experiência-piloto, proceder-se-á a uma adaptação legislativa da decisão para tornar o programa extensivo aos países associados da Europa Central e Oriental, a fim de permitir a participação desses países em conformidade com as condições fixadas nos acordos europeus ou nos protocolos complementares relativos à sua participação nos programas comunitários, bem como ao Chipre e à Turquia, na medida em que a legislação comunitária em matéria aduaneira o permita.

3.4. Aprofundar as informações e a comunicação com os utilizadores dos serviços aduaneiros

A adaptação dos serviços aduaneiros às necessidades do comércio internacional não pode ser concebida sem um diálogo estreito com os "utentes" das Alfândegas que são os operadores do comércio internacional.

Paralelamente aos contactos que a Comissão e as administrações nacionais mantêm com os operadores, os esforços incidiram no desenvolvimento de um diálogo estruturado com vista a melhorar a comunicação e as informações de parte a parte com as empresas que participam no comércio internacional.

Neste contexto, foram empreendidas várias acções:

- seminários abertos aos operadores:
  - Brighton (UK), Outubro de 1997, sobre o projecto de procedimento simplificado centralizado para a introdução em livre prática;
  - Praga (CZ), Novembro de 1997, sobre "A avaliação de um ano de trânsito comum com os países de Visegrado";
  - Münster (D), Abril de 1998, sobre as reformas dos procedimentos de transferência e de trânsito;
- apoio a seminários de informação destinados aos operadores, organizados nos Estados-membros: Lisboa (Setembro de 1997), Irlanda (Novembro de 1997). Estão previstos vários outros projectos neste domínio para 1998,
- no âmbito da reforma dos regimes de trânsito, a Comissão criou, em 1997, um "grupo de contacto trânsito" que associa as administrações dos 22 países que participam nestes regimes e os operadores económicos representados por 22 organismos profissionais europeus. Este grupo reúne-se duas vezes por ano.

Neste contexto, a Comissão deu início a uma reflexão para reformar os seus procedimentos de consulta dos meios profissionais, a fim de reforçar a sua eficácia, privilegiando uma consulta orientada em função dos temas abordados. Esta metodologia foi seguida, designadamente, no âmbito da reforma dos regimes de trânsito e quando da organização em Bruxelas, em Abril de 1998, conjuntamente com o Comité Económico e Social, de uma sessão sobre "A gestão dos acordos pautais preferenciais como instrumento da política comercial da Comunidade" que associou os meios económicos em causa.

3.5. Contribuir para o aparecimento de um quadro aduaneiro internacional favorável à gestão óptima da fronteira externa

A rápida evolução do quadro internacional desde o início da década e a liberalização acentuada do comércio internacional acompanham-se de um forte aumento dos riscos de fraude e de uma globalização paralela dos tráficos ilícitos em todos os domínios.

No plano aduaneiro, tal implica reforçar a cooperação e a assistência técnica entre as administrações aduaneiras da União e as administrações de países terceiros, designadamente as administrações aduaneiras dos países associados no âmbito da preparação da sua adesão futura à União Europeia.

Desde o início de 1997, foram conduzidas as seguintes acções:

3.5.1. Apoio à aplicação da estratégia de pré-adesão

Neste domínio, o Programa "Alfândega 2000" serviu de suporte a acções de apoio à preparação das administrações aduaneiras dos países candidatos com vista à sua futura adesão, em complemento das acções de tipo mais geral financiadas pelo programa PHARE, bem como a acções de cooperação que associam estes países e os países que, no futuro, farão fronteira com uma União alargada. Essas acções dizem principalmente respeito aos seguintes domínios:

- formação: financiamento da acção-piloto que permite assegurar a participação dos países associados nos programas de formação "Matthaeus" e "Matthaeus Tax";

- aplicação da estratégia de pré-adesão no âmbito da Parceria para a Adesão e dos "road maps", designadamente através da organização de grupos de trabalho para o desenvolvimento das "blueprints" para a assistência à reorganização das administrações aduaneiras dos PECO;

- organização de seminários que associam países membros e países candidatos (novo sistema de acumulação pan-europeia das regras de origem no âmbito dos acordos europeus - UE, EFTA, PECO, seminários com as administrações aduaneiras dos países ribeirinhos do Mar Báltico - Tallin)

3.5.2. Informatização orientada para as necessidades dos países terceiros

- Alargamento das funcionalidades da transmissão electrónica de dados (EDI) no âmbito da informatização do trânsito aos países terceiros que participam no "Trânsito Comum" (países de Visegrado);

- Trabalhos preparatórios com vista ao alargamento do serviço de divulgação das informações aduaneiras às administrações dos países terceiros.

3.5.3. Assistência técnica

Foram organizadas numerosas acções ad hoc de assistência técnica a favor das administrações aduaneiras dos países terceiros que o solicitaram,

designadamente no âmbito da aplicação da vertente aduaneira dos acordos comerciais entre a União Europeia e esses países.

Por outro lado, será organizado, em 1998, com os países mediterrânicos um seminário sobre a aplicação das regras de origem entre os países da zona mediterrânica.

3.5.4. Cooperação e estabelecimento de relações estruturadas com países terceiros e com organismos internacionais

O estabelecimento de um diálogo estruturado a alto nível entre os responsáveis aduaneiros da UE e dos países terceiros responde à necessidade de integrar essas relações num quadro cujo objectivo é reforçar a sua eficácia.

Deste modo, foram organizadas em 1997 e 1998 reuniões com os directores-gerais das Alfândegas dos países da ASEM (Viena - 1997), bem como com os países da EFTA e os países PECO (Reiquiavique - 1997). Realizar-se-á igualmente em 1998 uma reunião dos directores-gerais das Alfândegas da UE e dos países PECO.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO PROGRAMA

A execução do programa permitiu utilizar a totalidade das dotações previstas na decisão inicial para o período considerado. A adopção tardia da decisão não permitiu utilizar as dotações previstas a título da reafectação das dotações "Mercado Interno" em 1996 (2 milhões de ecus) que foram objecto de um relatório sobre o exercício de 1997. Em contrapartida, as dotações previstas para 1996 a título da rubrica "A Informatização da Alfândega 2000" (1 milhão de ecus) foram completamente utilizadas durante este exercício.

No que diz respeito à informática, com uma preocupação de transparência orçamental a autoridade orçamental aceitou reagrupar na rubrica B5-3030 (Alfândega 2000), a partir de 1 de Janeiro de 1998, a totalidade das dotações atribuídas para a realização de projectos informáticos no domínio aduaneiro para ter em conta o termo do Programa IDA em 31 de Dezembro de 1997. Assim, a rubrica informática tornou-se a rubrica orçamental mais importante do orçamento Alfândega 2000 (16,4 milhões de ecus de um total de 20,5 milhões de ecus a título das acções relacionadas com as "políticas internas" para 1998). O financiamento de projectos que têm por objectivo o desenvolvimento e a execução da informatização do trânsito representa cerca de metade dessa verba.

Em termos globais, as despesas ligadas ao desenvolvimento e à execução de aplicações informáticas destinadas a permitir às administrações aduaneiras da União o intercâmbio de informações e de esclarecimentos, a fim de executar de forma eficaz as suas missões de controlo e de protecção nos interesses financeiros da Comunidade, excederam ligeiramente as despesas previstas. As despesas decorrentes do financiamento de acções conjuntas com os Estados-membros foram relativamente menores pelo facto de estas acções serem, em larga medida, consumidoras de recursos humanos e logísticos e, proporcionalmente, menos onerosas em termos orçamentais.

5. BALANÇO

5.1. Natureza do exercício

Avaliar a eficácia de uma acção da amplitude de "Alfândega 2000" em tão curto período é uma tarefa ingrata. Todas as acções deste tipo devem ser consideradas como um investimento no futuro cujas repercussões só se podem avaliar a médio ou a longo prazos.

Esta avaliação da experiência adquirida com a execução do programa não pode ainda ser feita em relação ao objectivo final que é o de melhorar o funcionamento da união aduaneira. Para levar a cabo uma avaliação deste tipo seria necessária uma análise de determinados critérios, como são a satisfação dos particulares e dos operadores económicos, por exemplo através da evolução do número de contenciosos tratados pelos Estados-membros e a nível comunitário, ou uma melhor cobrança dos recursos próprios, verificada, por exemplo, por intermédio dos controlos do Tribunal de Contas da Comunidade. Como é óbvio, estes critérios não podem ainda ser analisados.

No entanto, este exercício permite identificar os pontos fortes e fracos do actual programa, bem como propor eixos de reflexão com vista a reforçar a sua eficácia no futuro.

5.2. "Alfândega 2000" e a subsidiariedade

A alfândega é o domínio onde a integração jurídica é incontestavelmente a mais bem conseguida, estando simbolizada na pauta aduaneira comum e no Código Aduaneiro Comunitário.

Para além desta abordagem regulamentar, aos olhos dos cidadãos e dos operadores económicos o êxito do mercado único assenta na forma como o direito é aplicado pelas administrações dos diferentes Estados-membros. Para tirar proveito das vantagens decorrentes do mercado único, importa que a aplicação do direito comunitário tenha como objectivo assegurar uma qualidade equivalente na aplicação dos procedimentos e dos controlos aduaneiros em todos os pontos do território aduaneiro da Comunidade.

A fim de se chegar a uma aplicação uniforme do direito comunitário, é conveniente completar a harmonização regulamentar através de uma cooperação reforçada entre as administrações nacionais e do recurso a métodos de trabalho desenvolvidos em comum. Apenas uma acção conjunta da Comunidade e dos Estados-membros pode mudar os comportamentos e permitir inscrever a acção de cada administração nacional num quadro que integre a dimensão comunitária das Alfândegas.

5.3. "Alfândega 2000" e parceria

A execução do programa assenta numa estreita parceria entre a Comissão e os Estados-membros, que encontra a sua base jurídica no artigo 3° da Decisão. O instrumento desta parceria é o Comité da Política Aduaneira,

composto por directores-gerais das Alfândegas dos Estados-membros, que se reúne duas vezes por ano

Este comité demonstrou ser um órgão privilegiado de parceria entre a Comissão e os Estados-membros e de implicação política dos responsáveis das administrações aduaneiras da União na acção perseguida. Ao lado da Comissão, é o garante do respeito das orientações e dos objectivos da Decisão "Alfândega 2000", designadamente do "Código de Conduta" aduaneiro que a decisão institui, a fim de reforçar a homogeneidade da acção aduaneira na Comunidade.

As orientações e as prioridades adoptadas no comité traduzem-se por acções comuns concretas na realização das quais as administrações nacionais agem como verdadeiros parceiros. O seu êxito depende do grau de implicação e da participação activa de cada um desses parceiros na sua execução. A este propósito, a participação dos Estados-membros foi maciça. A título de exemplo, foram apresentados mais de 140 projectos pelas administrações nacionais quando da preparação dos planos de acção anuais para 1997 e 1998, o que levou a Comissão a ter de escolher em função dos critérios aceites em comum no âmbito do comité para identificar as acções prioritárias.

A execução das acções mobilizou recursos humanos e logísticos importantes. Os esforços desenvolvidos pelas administrações nacionais são representativos do interesse demonstrado pelo êxito do programa e pelo benefício global que dele esperam.

5.4. Tomada de consciência da dimensão comunitária da acção aduaneira

A execução do programa suscitou uma intensa colaboração entre os serviços aduaneiros dos Estados-membros e entre estes e a Comissão. Esta colaboração em domínios tradicionalmente da responsabilidade das administrações nacionais havia já sido iniciada no âmbito do Programa Matthaeus em matéria de formação de pessoal, contribuindo substancialmente para criar hábitos de trabalho em comum e um verdadeiro "reflexo comunitário" na procura de soluções comuns.

Foi assim que, num período de tempo demasiado curto para cobrir a totalidade do âmbito de aplicação do programa, a execução do programa privilegiou a ponderação da dimensão comunitária na execução das missões aduaneiras, tal como fora o desejo expresso na adopção da decisão. Por conseguinte, foi dada prioridade a temas como a orientação dos controlos aduaneiros recorrendo a métodos e critérios definidos em comum (análise de risco e auditoria), o desenvolvimento coordenado de instrumentos, a criação a prazo de uma verdadeira rede de laboratórios aduaneiros na Comunidade e a estruturação da rede dos centros de formação aduaneira.

Neste contexto, a decisão convidou os Estados-membros a preverem uma insígnia distintiva comunitária nos uniformes dos funcionários aduaneiros. Não obstante o facto de esta disposição não ser obrigatória, são vários os Estados-membros que já previram a insígnia no uniforme dos seus funcionários, tendo alguns deles previsto a colocação de painéis destacando

a sigla europeia de doze estrelas nos principais pontos de entrada dos viajantes na Comunidade.

5.5. O necessário reforço da coerência das acções aduaneiras

A eficácia do Programa "Alfândega 2000" deve ser avaliada tendo em conta o facto de que vários outros programas, com fins diferentes, intervêm paralelamente no domínio aduaneiro:

- "Matthaeus", no domínio da formação comum,
- acções destinadas a reforçar a luta contra a fraude ou a luta contra o crime organizado, abrangidas por programas e orçamentos geridos pelos diferentes serviços da Comissão (bem como determinadas acções organizadas no âmbito da cooperação aduaneira na acepção do Título VI do Tratado CE),
- PHARE, TACIS e MEDA, no domínio das intervenções externas.

Esta multiplicidade de instrumentos exige a coordenação das intervenções nos diferentes domínios, a fim de assegurar a coerência das acções empreendidas, bem como evitar os duplos empregos e o desperdício dos recursos.

Esta coordenação é assegurada em certa medida no âmbito do Comité da Política Aduaneira, onde os responsáveis das administrações aduaneiras garantem a qualidade e a síntese das acções realizadas juridicamente no âmbito dos Títulos II e VI do Tratado.

Em contrapartida, a Comissão considera que, no âmbito das acções comunitárias, poderia haver uma maior racionalização entre as acções de formação, abrangidas pela Decisão "Matthaeus", e as acções abrangidas pela Decisão "Alfândega 2000".

6. AS ORIENTAÇÕES PROPOSTAS PARA O FUTURO

Com base nas verificações feitas durante o período de execução efectiva do programa, a Comissão considera que se deve prosseguir e desenvolver a acção iniciada, bem como introduzir melhorias na realização dos objectivos da Decisão de 19 de Dezembro de 1996.

Tal como referiu na resposta ao pedido das comissões do Parlamento Europeu por ocasião dos debates preliminares sobre a proposta de alteração apresentada em 3 de Setembro de 1997 com o objectivo de adaptar os "montantes privilegiados" e a ficha financeira da decisão inicial "Alfândega 2000" de 19 de Dezembro de 1996, a Comissão pretende apresentar brevemente uma nova proposta, baseada nas conclusões do presente relatório. Por conseguinte, essa proposta privilegiaria as seguintes orientações:

6.1. Obter uma maior unidade na acção aduaneira

A intervenção comunitária é presentemente regida por vários instrumentos jurídicos que têm modalidades de gestão específicas.

A compilação de todas as acções numa decisão única tem a vantagem de criar uma metodologia coerente da acção comunitária à semelhança do que foi realizado no domínio da fiscalidade indirecta com o Programa FISCALIS:

- permite dispor de uma base jurídica clara e que oferece a segurança suficiente para conduzir a termo projectos informáticos que se desenrolam ao abrigo de vários exercícios orçamentais;

- confere uma maior homogeneidade na condução de acções no domínio aduaneiro e permite a racionalização da utilização dos instrumentos disponíveis, bem como um melhor aproveitamento das sinergias e complementaridades que existem entre eles (por exemplo: monitoring, métodos de trabalho, formação/informação);

- responde às preocupações dos Estados-membros para distinguir, em numerosos casos, as acções abrangidas pela "Alfândega 2000" e pelo Programa Matthaeus que são frequentemente da competência de serviços diferentes consoante os programas e o orçamento correspondente.

Este instrumento jurídico deveria integrar numa abordagem global o conjunto das acções no que respeita:

- à informatização, até ao momento parcialmente coberta pela "Alfândega 2000" e pelo primeiro Programa IDA,
- às acções conjuntas com os Estados-membros com vista a desenvolver novos métodos de trabalho, abrangidas pela actual decisão "Alfândega 2000",
- às acções de formação, presentemente abrangidas pelo Programa Matthaeus,
- à abertura a países terceiros através de acções de cooperação e de assistência técnica no domínio aduaneiro.

6.2. Reforçar a parceria

O êxito da execução do programa assenta na participação activa das administrações nacionais nas acções conduzidas em comum. O empenhamento das administrações nacionais materializou-se no Comité da Política Aduaneira no seu papel quer de comité director e de avaliação do programa, quer de garante do respeito das orientações da política aduaneira definida na decisão.

Paralelamente ao Comité da Política Aduaneira, um comité institucional deveria assistir a Comissão na aplicação concreta das orientações definidas nos diferentes domínios de intervenção da decisão alterada. Esse comité de gestão substituiria o actual comité de gestão criado pela Decisão Matthaeus, cujas funções se limitam exclusivamente às acções de formação. A criação desse novo comité contribuiria para reforçar a estrutura de gestão do programa e a sua eficácia.

6.3. Duração

A nova proposta deve ter como objectivo assegurar a prossecução da acção iniciada no âmbito de "Alfândega 2000". Por outro lado, deve ter uma duração suficiente para demonstrar a eficácia da reforma proposta.

Por conseguinte, a nova proposta preverá um prazo mais alargado do que o da actual Decisão "Alfândega 2000", propondo um período de aplicação que decorrerá de 1 de Janeiro de 1999 a 31 de Dezembro de 2002. Esta solução permitirá:

- dispor de um período de tempo suficiente para aplicar a nova decisão;
- estabelecer uma verdadeira "programação móvel" das acções, assegurando a prossecução da acção iniciada para a modernização das Alfândegas na Comunidade.

7. CONCLUSÃO

A acção iniciada a nível comunitário, num primeiro tempo com o Programa Matthaeus e desenvolvida e completada pelo Programa Alfândega 2000, revelou a existência de uma verdadeira dinâmica comunitária em matéria aduaneira.

A experiência adquirida com a execução da Decisão "Alfândega 2000" não permite tirar conclusões definitivas quanto ao impacto do programa na realidade quotidiana da aplicação do direito comunitário pelas administrações aduaneiras, nem extrair resultados comensuráveis em termos de eficácia dos controlos.

Em contrapartida, a experiência demonstra o empenhamento dessas administrações na acção iniciada e a confirmação da sua vontade de inscreverem a sua acção num quadro comunitário reforçado.

Acções de monitoring

No âmbito da acção-piloto, foram organizadas entre 1994 e 1996 dez acções de monitoring sobre os seguintes assuntos:

- Zonas francas (2 fases: Maio - Julho de 1994 / Abril - Junho de 1995),
- Fronteira marítima externa (2 fases: Maio - Julho de 1994 / Abril - Junho de 1995),
- Procedimentos e controlos aduaneiros no sector têxtil (TAFI): Novembro de 1994 - Março de 1995,
- Aeroportos: Outubro - Dezembro de 1994,
- Aperfeiçoamento activo: Abril - Julho de 1995,
- Trânsito (estâncias centralizadoras): Novembro de 1995 - Fevereiro de 1996,
- Procedimentos simplificados: Outubro de 1995 - Fevereiro de 1996,
- Origem preferencial: Abril - Setembro de 1996,
- Entrepostos aduaneiros: Maio - Julho de 1996,
- Trânsito (funcionamento do regime em geral): Outubro de 1996 - Fevereiro de 1997.

Desde a adopção da decisão realizaram-se as acções seguintes:

- Informações pautais vinculativas (2 acções): Janeiro - Abril de 1997,
- Aperfeiçoamento activo (2ª fase): Fevereiro - Abril de 1997,
- Aplicação das regras de origem: Maio - Outubro de 1997,
- Sistema de gestão dos contingentes pautais e fiscalização das importações (QUOTA): Fevereiro - Maio de 1998.

Estão programadas entre Julho de 1998 e Dezembro de 1999 as acções seguintes:

- Entrepostos aduaneiros (fase 2): Setembro de 1998 - Janeiro de 1999,
- Inventário dos equipamentos para controlos físicos na fronteira externa: aplicação da ficha 4.3.5 do plano de acção para o trânsito na Europa (Recomendação nº 8 da Comissão de Inquérito Parlamentar para o trânsito): Setembro - Dezembro de 1998,
- Modalidades de emissão das autorizações de declarações simplificadas e de domiciliação: Janeiro - Abril de 1999,
- Aplicação do Regulamento nº 338/97 do Conselho relativo aos controlos na fronteira das espécies previstas na Convenção CITES: Abril - Julho de 1999,
- Controlos da conformidade dos produtos importados de países terceiros com as normas técnicas e as regras de segurança (aplicação do Regulamento nº 339/93 do Conselho): Julho - Outubro de 1999.

ISSN 0257-9553

COM(98) 471 final

DOCUMENTOS

PT 01 02 06

N.° de catálogo : CB-CO-98-481-PT-C

ISBN 92-78-38489-5

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

83